

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 017/2025

Processo: 0000326-98.2025.5.13.0000

Proad: 485/2025

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Presencial Extraordinária realizada no dia 10/03/2025, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Desembargadora **HERMINEGILDA LEITE MACHADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **RAMON BEZERRA DOS SANTOS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **RITA LEITE BRITO ROLIM, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, RESOLVEU, POR UNANIMIDADE, APROVAR a Emenda Regimental sob análise para acrescer a Seção I-A no Capítulo IV do Título III, na forma proposta pela Presidência, assim reproduzida:

DO PROCESSO NO TRIBUNAL

[...]

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DO TRIBUNAL

[...]

Seção I-A

Agravo Interno em face de decisão de admissibilidade de recurso de revista

Art. 214-A. Caberá agravo interno, no prazo de 08 (oito) dias, da decisão que nega seguimento a recurso de revista interposto em face de acórdão proferido pelas Turmas ou Tribunal Pleno de acordo com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho manifestado em julgamento de:

I - incidente de recursos repetitivos;

II - incidente resolução de demandas repetitivas; e

III - incidente de assunção de competência.

§ 1º Havendo, no recurso de revista, capítulo distinto que não se submeta à situação prevista no *caput* deste artigo, constitui ônus da parte impugnar, simultaneamente e em peça autônoma, mediante agravo de instrumento, a fração da decisão denegatória respectiva, sob pena de preclusão.

§ 2º Na hipótese da interposição simultânea de que trata o parágrafo anterior, o processamento do agravo de instrumento ocorrerá após o julgamento do agravo interno pelo Tribunal Pleno.

§ 3º A interposição do agravo de instrumento e do agravo interno em petição única implicará a negativa de seguimento de ambos os recursos, nos termos do art. 214-B.

Art. 214-B. O agravo interno terá o seguimento negado monocraticamente pelo relator, quando a inadmissibilidade do recurso de revista:

I - não estiver fundada nas hipóteses relacionadas nos incisos do art. 214-A;

II - em caso de inequívoca intempestividade.

Parágrafo único. A decisão prevista no *caput* é irrecorrível, ressalvadas as hipóteses legais de cabimento de embargos de declaração.

Art. 214-C. O agravo interno previsto nesta seção será dirigido ao gabinete da vice-presidência do Tribunal, a quem caberá a relatoria.

Art. 214-D. Recebido o agravo interno, e não sendo o caso de denegação monocrática (art. 214-B), o processo será encaminhado imediatamente para julgamento perante o Tribunal Pleno, em pauta virtual, independentemente de publicação.

§ 1º Havendo voto divergente apresentado ou pedido de destaque, o julgamento será designado para a próxima sessão presencial do Tribunal Pleno, independentemente de publicação.

§ 2º Não haverá sustentação oral no julgamento do agravo interno previsto na presente seção.

§ 3º Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o Tribunal Pleno, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa prevista na lei processual.

§ 4º Concluído o julgamento, o acórdão será imediatamente assinado, devolvendo-se os autos à Vice-Presidência para as providências cabíveis."

Obs.: Sua Excelência o Senhor Desembargador LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO participou da assentada nos termos do artigo 79 do Regimento Interno.

MARIA CARDOSO BORGES
Chefe do Núcleo de Gestão Judiciária